



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

SUSCITANTE: SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 43.140.789/0001-99, com endereço à Rua Aimberê, 2.053, São Paulo, S.P, CEP: 01258-020; por sua Presidente Sra. Fernanda Lou Sans Magano, CPF/MF nº 157.719.398-33.

SUSCITADO: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DE BARUERI, CARAPICUÍBA, COTIA, ITAPEVI, JANDIRA E OSASCO - SINDIHCLOR, entidade sindical patronal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.487.333/0001-00, com endereço à Rua Cônego Afonso, 41, Jardim Agu, Osasco, S.P, CEP: 06010-080; por seu Presidente Dr. Denir do Nascimento, CPF/MF nº 303.830.998-20.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE:

Fica mantida a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - CORREÇÃO SALARIAL:

Fica estabelecido um reajuste salarial no percentual de 1,73% (um vírgula setenta e três por cento), a incidir sobre os salários de agosto de 2017, a ser pago a partir de 1º de setembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO SALARIAL:

Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisando, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes do término da aprendizagem, promoções, transferências, equiparação salarial, ocorridos no período compreendido entre 1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017.



CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL:

O piso salarial assegurado aos psicólogos para os municípios de Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi, Jandira e Osasco, será no valor de R\$ 2.913,96 (dois mil novecentos e treze reais e noventa e seis centavos).

Parágrafo Único: Sobre o piso salarial acima transcrito, não haverá incidência do reajuste salarial previsto na cláusula segunda da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA: ADICIONAL NOTURNO:

Fica assegurado a todos os psicólogos, o pagamento do adicional noturno de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o valor da hora diurna, para o trabalho realizado das 22h de um dia às 7h do dia seguinte, nos termos do inciso II, da Súmula 60 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

Os empregadores descontarão de seus empregados psicólogos integrantes da Categoria representada pelo Sindicato Profissional, associados ou não, a título de Contribuição Negocial, de acordo e na forma da autorização da Assembléia Geral, o percentual de 1% (um por cento), a incidir sobre o salário corrigido por essa convenção coletiva de trabalho, cobrança que será recolhida em favor do Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo, conta da CEF, Agência 1597, conta corrente 2207-6.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL:

As empresas que participem da categoria econômica representada pelo SINDIHCLOR e que estão sediadas em sua base territorial, sujeitas à presente Convenção Coletiva de Trabalho, associadas e não associadas a entidade, pagarão à título de contribuição negocial patronal, o valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) "per capita", respeitado o valor mínimo de R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais), para cada estabelecimento, devendo a 1ª parcela ser paga até o dia 10 de março de 2018 e a 2ª parcela para o dia 10 de abril de 2018.

Parágrafo Primeiro: As empresas associadas ao SINDIHCLOR, terão um desconto de 90% (noventa por cento) do valor total a ser pago a título de contribuição negocial patronal ao SINDIHCLOR.



Parágrafo Segundo: Na hipótese de atraso no pagamento da referida contribuição, haverá incidência de multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS:

Asseguram-se aos psicólogos os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis aos integrantes da categoria profissional preponderante nas empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA – JUÍZO COMPETENTE:

O cumprimento de qualquer das cláusulas da presente Norma Coletiva será exigido perante a Justiça competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de um ano, com início em 1º de setembro de 2017 e término em 31 de agosto de 2018.

Osasco, 30 de janeiro de 2018.

SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINPSI
Fernanda Lou Sans Magano
Presidente do Sindicato

**SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE,
LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DE BARUERI,
CARAPICUÍBA, COTIA, JANDIRA, ITAPEVI E OSASCO - SINDIHCLOR**
DENIR DO NASCIMENTO
Presidente do Sindicato